



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 303

Recife - Quarta-feira, 05 de junho de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 023/2019

Recife, 4 de junho de 2019

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, AVISA que, nos termos do subitem 3.1.1 da Instrução Normativa PGJ nº 008/2007, alterada pela IN 002/2012, publicada no DOE de 13/06/2012, os Membros do Ministério Público deverão enviar sugestões para a elaboração da Escala de Férias - Ano 2020, até o próximo dia 17 de junho do corrente ano, exclusivamente para o email chefgab@mppe.mp.br, devidamente digitalizadas e assinadas. As referidas sugestões de férias deverão ser encaminhadas através dos respectivos Coordenadores das Procuradorias (Cível e Criminal), Coordenadores Administrativos da Capital e dos Coordenadores das Circunscrições.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.492/2019

Recife, 4 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça Criminal com atuação junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, em relação à designação da Bela. Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, e VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, ambas de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 13/06/2019 a 02/07/2019, em razão das férias do Bel. André Múcio Rabelo de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.493/2019

Recife, 4 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/06/2019 a 22/06/2019, em razão das férias da Bela. Norma da Mota Sales Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.494/2019

Recife, 4 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/06/2019 a 22/06/2019, em razão das férias do Bel. Ivo Pereira de Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.495/2019**Recife, 4 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Arcoverde;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Arcoverde, marcada para o dia 04/06/2019, em conjunto com a Bela. Milena de Oliveira Santos do Carmo, referente ao processo nº 0002318-05.2015.8.17.0220.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.496/2019**Recife, 4 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 1.387/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.387/2019, de 24.05.2019, publicada no DOE do dia 27.05.2019 conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.497/2019**Recife, 4 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 432/2019, publicada no Diário Oficial de 21 de fevereiro de 2019, que instituiu a Comissão para implantação do Processo Eletrônico no âmbito do MPPE;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso III da referida Portaria, que passará a ter

a seguinte redação:

Onde se lê:

III – A Comissão do Processo Eletrônico (CPE) será coordenada pelo Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF), ficando o Presidente do CGSAF como líder do projeto.

Leia-se:

III – A Comissão do Processo Eletrônico (CPE) será presidida por Membro, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Designar a Bela. Tatiana de Souza Leão Araújo Antunes para presidir a Comissão do Processo Eletrônico (CPE), instituída pela Portaria PGJ nº 432/2019, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 104**Recife, 4 de junho de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 158309/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158329/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158332/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158347/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158366/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158353/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158357/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/06/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158359/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158369/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158371/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158382/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158367/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 158111/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 22/05/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158342/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 158215/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 157917/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de julho/2019, haja vista o

cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de dezembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158089/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 157950/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158049/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158010/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 157949/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 29/05/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 154452/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 155957/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 157132/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 157512/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/08/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 157530/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/08/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 157583/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/09 a 01/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 157584/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 157590/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 154028/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 157918/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Despacho: Ciente. Aguarde-se o envio de novo requerimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devidamente acompanhado do atestado médico correspondente para posterior concessão da licença médica ora comunicada. Arquite-se.

Número protocolo: 157834/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 157891/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
Despacho: Ciente. À CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 157909/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/05/2019
Nome do Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 157770/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/05/2019
Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 157652/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA
Despacho: Ciente. Aguarde-se o envio de novo requerimento devidamente acompanhado do atestado médico correspondente para posterior concessão da licença médica ora comunicada. Arquite-se

Número protocolo: 157670/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/05/2019
Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 157681/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 28/05/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 157579/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 24/05/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa

nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 157631/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/05/2019
Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 157503/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 157499/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 157500/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CMFC para conhecimento e providências.

Número protocolo: 157510/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 157309/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 156754/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 148509/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155889/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 155890/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/09 a 01/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 156435/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/09/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 156717/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Ciente. Aguarde-se o envio de novo requerimento devidamente acompanhado do atestado médico correspondente para posterior concessão da licença médica ora comunicada. Arquive-se

Número protocolo: 155334/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração do início do gozo de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que as férias tenham início no dia 13/05/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155698/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.625,60, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE, no período de 09 a 14.06.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 154094/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 149469/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 03/06/2019
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Despacho: Defiro o pedido. Arquive-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 06/2019 - REM/PROM/CONV Recife, 4 de junho de 2019

Pelo presente, publico a Lista Final dos Editais nº 20 a 38 de Remoção de 1ª Entrância

Francisco Dirceu Barros
Presidente do CSMP

AVISO Nº 07/2019 - REM/PROM/CONV Recife, 4 de junho de 2019

Pelo presente, publico a Lista Final dos Editais de PROMOÇÃO PARA 3ª Entrância - Editais 01 e 02/2019.

Francisco Dirceu Barros
Presidente do CSMP

AVISO Nº 20/2019-CSMP (REPUBLICAÇÃO) Recife, 3 de junho de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. RINALDO JORGE DA SILVA), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 20ª Sessão Ordinária no dia 05/06/2019, Quarta-Feira, às 10h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 20ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 05/06/2019.

- I - Julgamento de Editais de Remoção de 1ª e 2ª Entrância e Promoção para 3ª Entrância.
II - Julgamento de processos de Distribuições Anteriores.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP
(Republicação)

AVISO Nº 21/2019-CSMP (REPUBLICAÇÃO) Recife, 3 de junho de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. RINALDO JORGE DA SILVA), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 21ª Sessão Ordinária no dia 05/06/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP
(Republicação)

AVISO Nº 05 - REM/PROM/CONV Recife, 4 de junho de 2019

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Francisco Dirceu Barros, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, publico a relação de Promotores de Justiça que requereram habilitação para eventual exercício junto ao Juízo do Território de Fernando de Noronha, por convocação. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser encaminhados no prazo de (cinco) 05 dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é de 8h às 18h.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

ATA Nº 008/2019

Recife, 4 de junho de 2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 008/2019.

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012019000036.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044.2019.SRP.PE.011.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012019000052.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 002.

Recife, 4 de junho de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 11178290

Assunto: Relatório Trimestral

Data do Despacho: 04/06/2019.

Nome do Requerente: Igor Holmes de Albuquerque

Despacho: : Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 11178308

Assunto: Relatório Trimestral

Data do Despacho: 04/06/2019.

Nome do Requerente: Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

Despacho: Remeta-se à vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 11149936

Assunto: Relatório Trimestral

Data do Despacho: 31/05/2019.

Nome do Requerente: Helmer Rodrigues Alves

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 11175329

Assunto: Relatório de Vitaliciamento.

Data do Despacho: 31/05/2019.

Nome do Requerente: Helmer Rodrigues Alves

Despacho: Ao CSMP, nos termos do art. 40, "caput", da LOEMP e da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 11149262

Assunto: Relatório Trimestral

Data do Despacho: 14/05/2019.

Nome do Requerente: Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 11175973

Assunto: Relatório de Vitaliciamento.

Data do Despacho: 31/05/2019.

Nome do Requerente: Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos

Despacho: Ao CSMP, nos termos do art. 40, "caput", da LOEMP e da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 11178359
 Assunto: Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 04/06/2019.
 Nome do Requerente: Ivan Viegas Renaux de Andrade
 Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 479/2019 Recife, 4 de junho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando, o Art. 113, inciso II da Lei Estadual nº 6123/68;

Considerando, o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da CI nº 24/2019, da Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0006029/2019-84;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio, ainda não concedidas, aos servidores do Quadro Efetivo de Apoio Técnico-Administrativo abaixo relacionados:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2019.

Mavíael de Souza Silva
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 480/2019 Recife, 4 de junho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 157250/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor MAURÍCIO BORGES LEÃO, Analista Ministerial - Informática, matrícula nº 187.825-5, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2019

Mavíael de Souza Silva
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 04/06/2019. Recife, 4 de junho de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 04/06/2019.

Número protocolo: 155870/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: SAMANTHA DE BARROS BEZERRA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158458/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 158437/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 156819/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: ALLICE PEREIRA DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 158050/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: TERESINHA DE JESUS MORAIS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 157250/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: MAURÍCIO BORGES LEÃO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 155968/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: SANDRO LUIZ DE FRANCA
 Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, indefiro o pedido.

Número protocolo: 140077/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: NATALIA LUANA ANGELIM CALDAS
 Despacho: Para o requerente anexar o formulário de AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, com assinatura e carimbo da chefia imediata.

Número protocolo: 157976/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 157978/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: MARIO FERREIRA NASCIMENTO JUNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 157977/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: MARIO FERREIRA NASCIMENTO JUNIOR
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158092/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 157914/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: JARBAS CAVALCANTE AMORIM DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 157990/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: WILANI FRANCISCA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 156197/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA NOVAES
 Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 157713/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: EDNA MIRANDA DOS SANTOS SOARES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 157774/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: CLAUDINÉ LEMES JÚNIOR

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158352/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: MARCELO BARBOSA DE PONTES
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 154175/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: MÔNICA FIRMINO DE ALMEIDA
 Despacho: Para que anexe o ponto eletrônico da requerente.

Número protocolo: 157919/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 04/06/2019
 Nome do Requerente: MÔNICA FIRMINO DE ALMEIDA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 04 de junho de 2019.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 04/06/2019.

Expediente: Requerimento
 Processo nº 003173-5/19
 Requerente: Sr. João Teotônio Alves Neto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Segue para classificação da despesa. Após, encaminhe-se à AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: OF Nº 012/2019
 Processo nº 0003537-0/2019
 Requerente: Dra. Maria Clarinda Ribeiro Duarte Tible
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Encaminhe-se à 44ª JDCCAP com as informações solicitadas no OF nº 235/2019.

Expediente: Requerimento
 Processo nº 0003871-1/2019
 Requerente: Sr. José Luciano Bezerra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: OF Nº 429/2019
 Processo nº 0003913-7/2019
 Requerente: Dr. Edgar Braz Mendes Nunes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para análise quanto ao pedido definitivo do Exmo. Coordenador.

Expediente: CI Nº 001/2019
 Processo nº 0003670-7/2019
 Requerente: Dra. Isabelle Barreto de Almeida
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo o pedido formulado no despacho do dia 31/05/2019. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 091/2019
 Processo nº 0003869-8/2019
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Para analisar as informações prestadas na CI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nº091/2019, bem como da possibilidade de descontar os dias pelas faltas não justificadas, com urgência.

Expediente: CI Nº026/2019
Processo nº 0000478-1/2019
Requerente:DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Segue para informar dotação orçamentária sobre o impacto financeiro, conforme planilha.

Expediente: CI Nº016/2019
Processo nº 0000138-3/2019
Requerente:DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Segue para informar dotação orçamentária sobre o impacto financeiro, conforme planilha

Expediente: Requerimento
Processo nº 0003277-1/2019
Requerente: Sr. Guilherme Francisco Leandro Bezerra de Arruda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido do requerente nos exatos termos do Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº116/2019, de 30/05/2019. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento
Processo nº 0003282-6/2019
Requerente: Sr. Eduardo Felix Maia
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido do requerente nos exatos termos do Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº118/2019, de 31/05/2019. Segue para anexar planilha com os valores ora solicitados.

Recife, 04 de junho 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 04/06/2019.

Expediente: CI Nº 05/2019
Processo nº 0002030-5/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando as alegações prestadas pela Central de Inquéritos da Capital, oponde-se à sugestão de ceder o servidor. Informamos a impossibilidade momentânea de atendimento do pleito. Remeta-se o referido processo à CMGP para anotação em planilha específica.

Expediente: CI Nº 007/2019
Processo nº 0003800-2/2019
Requerente: CLP/SRP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL/SRP. Segue Ata de Registro de Preços assinados, para as devidas providências.

Expediente: CI Nº 006/2019
Processo nº 0003558-3/2019
Requerente: CPL/SRP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL/SRP. Segue Ata de Registro de Preços assinados, para as devidas providências

Expediente: Requerimento
Processo nº 0001674-0/2019
Requerente: Sra. Mariluce Guimarães da Silva
Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMPAG. Segue para cumprimento do despacho do Exmo. PGJ, de 30/05/2019.,

Expediente: Termo de Convênio MP Nº019/2019
Processo nº 0003809-2/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue Termo de Convênio MP Nº019/2019, assinados, para as devidas providências.

Expediente: Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP Nº047/2018
Processo nº 0003768-6/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP Nº047/2018, assinados, para as devidas providências.

Expediente: Termo de Convênio MP Nº018/2019
Processo nº 0003770-8/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue Termo de Convênio MP Nº018/2019, assinados, para as devidas providências.

Expediente: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP Nº13/2018
Processo nº 0003769-7/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP Nº13/2018, assinados, para as devidas providências.

Expediente: Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP Nº024/2018
Processo nº 0003806-8/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP Nº024/2018, assinados, para as devidas providências.

Expediente: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP Nº028/2018
Processo nº 0003807-0/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP Nº028/2018, assinados, para as devidas providências.

Expediente: Termo de Apostilamento Nº11/2019
Processo nº 0003624-6/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue Termo de Apostilamento Nº11/2019, assinados, para as devidas providências.

Expediente: Termo de Contrato MP Nº024/2019
Processo nº 0003559-4/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue Termo de Contrato MP Nº024/2019, assinados, para as devidas providências.

Expediente: Termo de Convênio MP Nº017/2019
Processo nº 0003692-2/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue Termo de Convênio MP Nº017/2019, assinados, para as devidas providências.

Expediente: Termo de Apostilamento Nº12/2019
Processo nº 0003691-1/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue Termo de Apostilamento Nº12/2019, assinados, para as devidas providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expediente: Termo de Convênio MP N°016/2019

Processo nº 0003693-3/2019

Requerente:AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Segue Termo de Convênio MP N°016/2019, assinados, para as devidas providências.

Expediente: Termo de Apostilamento N°13/2019

Processo nº 000

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Segue Termo de Apostilamento N°13/2019, assinados, para as devidas providências.

Recife, 04 de Junho de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima

Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019

Recife, 4 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS

RECOMENDAÇÃO 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, da CF e art. 27, Incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 c/c o disposto do art. 5º, incisos I, II e IV c/c art.6º, inciso I e V, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº. 21/98, no §3º do art. 79, da Lei n.13.145/2015 e, ainda,

CONSIDERANDO os autos 2019/165758, na qual noticia possíveis falhas atendimento educacional a crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais (surdos, altistas, down etc), em programas municipais de educação infantil e fundamental, solicitando providências para regularização do atendimento;

CONSIDERANDO que a Lei de Inclusão n. 13.146/2015, de inclusão referente a garantia do direito à educação à pessoa com deficiência na rede educacional do município no atendimento especializado educacional;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, dispõe que os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE) ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, no turno inverso da escolarização;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrição do art. 127, da CR/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública ao direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos na Lei nº 13.145/2015 e art. 129, II, da CR/88;

CONSIDERANDO que o artigo 7 da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu o compromisso com a adoção de medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidade com as demais;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito a pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado ao longo de toda a vida é dever do Estado, da família e da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de qualquer forma de violência, negligência e discriminação;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público assegurar, criar, desenvolver implementar, incentivar, acompanhar e avaliar, sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como aprendizado ao longo de toda vida, ofertar educação bilíngue, em libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, como adoção de medidas individualizadas e coletivas e, ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino e formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes de Libras, de guias intérpretes e profissionais de apoio;

CONSIDERANDO que deve ser ofertado o ensino de Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

CONSIDERANDO que na disponibilidade de tradutores e intérpretes da libras, atuantes na educação básica devem, no mínimo possuir ensino médio completo e certificado de proficiências na Libras;

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda a forma de violência, negligência e discriminação e que cabe ao Ministério Público tomar as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos na Lei nº. 13.145/2015;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito de Ferreiros e a Sra. Secretária de Educação de Ferreiros que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cumpra a Lei de Inclusão à Pessoa com Deficiência, assegurando, criando, desenvolvendo, implementando, incentivando, acompanhado e avaliando:

1. O sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como aprendizado ao logo de toda a vida;
2. A oferta de educação bilíngue, em libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
3. A adoção de medidas individualizadas e coletivas em salas de AEE que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;
4. A formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes de Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;
5. A oferta do ensino de Libras, do sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

6. A disponibilização de tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras), atuantes na educação básica que devem, no mínimo possuir ensino médio completo e certificado de proficiências na Libras:

E determinar o seguinte:

1-Oficie-se ao Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Ferreiros e a Secretária de Educação de Ferreiros, enviando-lhes cópias desta Recomendação para o devido conhecimento, cumprimento e afixação da mesma no átrio da respectiva repartição;

2-Oficie-se a Secretária-Geral do Ministério Público. Dr. Mavíael de Souza Silva, enviando-lhe cópia desta Recomendação, bem como em meio magnético, para o devido conhecimento e publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

3-Oficie-se ao Chefe do CAOP de Justiça Cidadania, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento.

Autue-se, registre-se e publique-se.
Cumpra-se.

Ferreiros-PE, 04 de junho de 2019

Fabiana Machado Raimundo de Lima
Promotora de Justiça

FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Promotor de Justiça de Ferreiros

RECOMENDAÇÃO Nº „003/2019

Recife, 4 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS

RECOMENDAÇÃO 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, da CF e art. 27, Incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 c/c o disposto do art. 5º, incisos I, II e IV c/c art.6º, inciso I e V, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº. 21/98, no §3º do art. 79, da Lei n.13.145/2015 e, ainda,

CONSIDERANDO os auto 2019/165766, na qual notícia possíveis falhas atendimento educacional a crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais (surdos, altistas, down etc), em programas municipais de educação infantil e fundamental, solicitando providências para regularização do atendimento;

CONSIDERANDO que a Lei de Inclusão n. 13.146/2015, de inclusão referente a garantia do direito à educação à pessoa com deficiência na rede educacional do município no atendimento especializado educacional;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, dispõe que os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE) ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, no turno inverso da escolarização;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrição do art. 127, da CR/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública ao direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos na Lei nº 13.145/2015 e art. 129, II, da CR/88;

CONSIDERANDO que o artigo 7 da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu o compromisso com a adoção de medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidade com as demais;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito a pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado ao longo de toda a vida é dever do Estado, da família e da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de qualquer forma de violência, negligência e discriminação;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público assegurar, criar, desenvolver implementar, incentivar, acompanhar e avaliar, sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como aprendizado ao longo de toda a vida, ofertar educação bilíngue, em libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, como adoção de medidas individualizadas e coletivas e, ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino e formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes de Libras, de guias intérpretes e profissionais de apoio;

CONSIDERANDO que deve ser ofertado o ensino de Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

CONSIDERANDO que na disponibilidade de tradutores e intérpretes da línguas, atuantes na educação básica devem, no mínimo possuir ensino médio completo e certificado de proficiências na Libras;

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda a forma de violência, negligência e discriminação e que cabe ao Ministério Público tomar as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos na Lei nº. 13.145/2015;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito de Camutanga e ao Sr. Secretário de Educação de Camutanga que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cumpra a Lei de Inclusão à Pessoa com Deficiência, assegurando, criando, desenvolvendo, implementando, incentivado, acompanhado e avaliando:

1. O sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como aprendizado ao longo de toda a vida;
2. A oferta de educação bilíngue, em libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
3. A adoção de medidas individualizadas e coletivas em salas de AEE que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;
4. A formação e disponibilização de professores para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes de Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;
 5. A oferta do ensino de Libras, do sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;
 6. A disponibilização de tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, atuantes na educação básica que devem, no mínimo possuir ensino médio completo e certificado de proficiências na Libras:

E determinar o seguinte:

1-Oficie-se ao Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Camutanga e a Secretaria de Educação de Camutanga, enviando-lhes cópias desta Recomendação para o devido conhecimento, cumprimento e afixação da mesma no átrio da respectiva repartição;
 2-Oficie-se a Secretaria-Geral do Ministério Público. Dr. Mavaiel de Souza Silva, enviando-lhe cópia desta Recomendação, bem como em meio magnético, para o devido conhecimento e publicação no Diário Oficial de Pernambuco;
 3-Oficie-se ao Chefe do CAOP de Justiça e Cidadania, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento.

Autue-se, registre-se e publique-se.
 Cumpra-se.

Ferreiros-PE, 04 de junho de 2019

Fabiana Machado Raimundo de Lima
 Promotora de Justiça

FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
 Promotor de Justiça de Ferreiros

RECOMENDAÇÃO Nº 02 / 2019

Recife, 28 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019

URGENTÍSSIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Barreiros-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público-LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra a lei ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no §6º art. 144 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o crescimento de organizações criminosas na cidade de Barreiros-PE especializadas em tráfico de drogas e suas ramificações nas cidades da mata sul do estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que o aumento do tráfico de drogas, gera o aumento dos crimes de homicídio e roubo.

CONSIDERANDO que em inspeção realizada no mês de Maio de 2019 pelo Ministério Público de Barreiros-PE na Delegacia de Barreiros-PE, foram constatados diversos problemas de toda ordem, que impedem um eficiente trabalho de investigação.

CONSIDERANDO que foram constatados os seguintes problemas: 1- alagamento da Delegacia por problemas no telhado.2-infiltração nas paredes das salas da Delegacia. 3-grande quantidade de morfo nas paredes da Delegacia e, por consequência, insalubridade do local.4-infiltrações no cartório onde se localiza os inquéritos policiais.5-falta de investigador e escrivão em quantidade suficiente para atender as demandas.6-bens apreendidos em local com infiltrações.7-veículos apreendidos no interior da Delegacia e má localização dos demais veículos.8-celas com total incapacidade estrutural de manter presos durante a lavratura do auto de prisão em flagrante.9-paredes sujas, rachadas e com reboco caindo.10-Inquéritos Policiais com as capas com morfo.

CONSIDERANDO que as infiltrações da Delegacia de Polícia de Barreiros e a grande quantidade de morfo nas paredes e os morfos existentes nas capas dos inquéritos policiais NÃO permitiram a análise dos inquéritos da Delegacia de Barreiros-PE pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO a grande quantidade de inquéritos tramitando na Delegacia de Barreiros-PE, sem solução, com prazo legal expirado e a existência de requisições do Ministério Público para instauração de investigações sem qualquer medida adotada por falta de pessoal suficiente para atender as demandas da população.

CONSIDERANDO que a equipe de Policiais Civis de Barreiros-PE foi completamente reformulada em decorrência de problemas disciplinares e indícios de participação dos Policiais com a criminalidade local.

CONSIDERANDO que a antiga Promotora Titular de Barreiros-PE foi afastada da Promotoria de Barreiros no ano de 2015 em decorrência de investigações que se desenvolviam para apuração da prática de crimes na Delegacia de Barreiros-PE.

CONSIDERANDO que a cidade de Barreiros-PE possui mais de 40(quarenta) mil habitantes e que a estrutura atual da Delegacia de Polícia de Barreiros-PE não permite um trabalho rápido e eficaz na solução dos crimes.

CONSIDERANDO as diretrizes do PPV- Pacto Pela Vida, bem como, os discursos da campanha eleitoral do atual Governador de Pernambuco, no sentido de que a segurança pública seria prioridade durante sua gestão.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o controle externo da atividade policial.

RESOLVE:

RECOMENDAR, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Exmo. Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, Antônio de Pádua, ao Exmo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Chefe de Polícia do Estado de Pernambuco, Joselito Kehrle Amaral, ao Exmo. Delegado Regional, Frederico Marcelo Castro Rego Barros, em caráter de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA:

1-PROVIDENCIEM NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, O REPARO/CONCERTO EMERGENCIAL DE TODO TELHADO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARREIROS-PE, A FIM DE RETIRAR TODOS OS PONTOS DE INFILTRAÇÃO/VAZAMENTO E, POR CONSEQUÊNCIA, SANAR OS ALAGAMENTOS DAS SALAS E CORREDORES DA DELEGACIA.

2-PROVIDENCIEM NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, A RETIRADA DE TODAS AS INFILTRAÇÕES NAS PAREDES DA DELEGACIA DE BARREIROS-PE, COM SUBSTITUIÇÃO DO REBOCO, RETIRADA DE TODOS OS MORFOS DAS PAREDES, COM A EXECUÇÃO DE PINTURA DO LOCAL, ACRESCENTADO, NESSA ÁREA, OS ALOJAMENTOS E BANHEIROS DA DELEGACIA DE BARREIROS-PE.

3-PROVIDENCIEM NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, O AUMENTO DO EFETIVO DE POLÍCIAS CIVIS NA DELEGACIA DE BARREIROS-PE, PARA QUE SEJAM EFETIVADOS 6(SEIS) AGENTES DE POLÍCIA E 2(DOIS) ESCRIVÃES, A FIM DE ATENDEREM A GRANDE DEMANDA LOCAL E COMBATER COM CELERIDADE E EFICIÊNCIA AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS ESPECIALIZADAS EM TRÁFICO DE DROGAS E OUTROS CRIMES. RECOMENDA-SE QUE, OS POLICIAIS SOLICITADOS NÃO TENHAM EXERCIDO SUAS FUNÇÕES NA DELEGACIA DE BARREIROS-PE NOS ÚLTIMOS 10(DÉZ) ANOS E NEM POSSUAM PROCESSOS CRIMINAIS E PROCESSOS DISCIPLINARES EM ANDAMENTO.

4-PROVIDENCIEM NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, 3(TRÊS) COMPUTADORES COMPLETOS E 01(UMA) IMPRESSORA EM MODO COLORIDO PARA A DELEGADA, INVESTIGADORES E ESCRIVÃO DA DELEGACIA DE BARREIROS-PE.

5-PROVIDENCIEM NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS VIATURA ADEQUADA E REVISADA COM PNEUS NOVOS PARA A DELEGACIA DE BARREIROS-PE, BEM COMO, MANTENHAM O CARTÃO DE ABASTECIMENTO COM CRÉDITO REGULARMENTE PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA.

6-PROVIDENCIEM NO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS, UMA REFORMA COMPLETA NA DELEGACIA DE BARREIROS-PE, QUE ESTÁ COM ESTRUTURA GRAVEMENTE COMPROMETIDA E SEM CONDIÇÕES DE PRESTAR ATENDIMENTO EFICIENTE À POPULAÇÃO E COLOCANDO EM RISCO A VIDA E INTEGRIDADE FÍSICA DOS POLICIAIS CIVIS E DA POPULAÇÃO.

7-PROVIDENCIEM A REMOÇÃO DE TODOS OS VEÍCULOS (CARROS E MOTOS) APREENDIDOS NA DELEGACIA DE BARREIROS-PE PARA LOCAL ADEQUADO, JÁ QUE OS VEÍCULOS ESTÃO SENDO FOCOS DO AEDES EGYPT, BARATAS E RATOS.

8-PROVIDENCIEM NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, A DESIGNAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE UMA FORÇA TARÉFA COMPOSTA POR DELEGADOS, ESCRIVÃES E AGENTES DE POLÍCIA, TODOS DE FORA DE BARREIROS-PE, COM MATERIAL DE EXPEDIENTE E COMPUTADORES PARA NO PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS, CONCLUÍREM TODOS OS INQUÉRITOS POLICIAIS DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E INSTAURAÇÃO E CONCLUSÃO DE TODAS AS INVESTIGAÇÕES REQUISITADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE BARREIROS-PE.

Da mesma forma, REQUISITO COM URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA no prazo de 15(quinze) dias, aos Excelentíssimos Governador do Estado de Pernambuco, Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, Chefe de Polícia do Estado de Pernambuco e ao Delegado Regional responsável pela cidade de Barreiros:

1-Todas as medidas que foram/serão tomadas para cumprimento desta recomendação, devendo ser respondido item por item em caráter de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA e a

resposta deverá ser encaminhada para a sede do Ministério Público em Barreiros-PE, situado na Praça do Rosário, s/n, Centro, Barreiros-PE, CEP: 55560-000.

Informo a Vossas Excelências, que o Gestor Público que deixa de prestar as informações necessárias requisitadas pelo Ministério Público comete ato de improbidade administrativa, por infringir os princípios da administração pública. Segue abaixo decisão do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

0000210-87.2008.8.17.1500 (269000-8)

Descrição APELAÇÃO

Relator ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES

Data 18/01/2013 13:59

Fase REGISTRO / PUBLICAÇÃO NO DJ

Texto 1ª Câmara de Direito Público Apelação Cível nº 0269000-8 (N.P.U. 0000210-87.2008.8.17.1500) Apelante: Tereza Cristina Barbosa da Silva Apelados: Ministério Público do Estado de Pernambuco Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL REJEITADA. MÉRITO. NEGATIVA DA PREFEITA DE TRACUNHAEM EM FORNECER INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATIVAS AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA, PARA INSTRUÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 129 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 8º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1983 C/C ART. 80 DA LEI Nº 8.625/93. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE. APELO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

1. A apelante argui a preliminar de Incompetência do Ministério Público para Instaurar Inquérito Policial, inobservando que o caso trata de Inquérito Civil, para o qual o órgão ministerial é privativamente competente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

2. Embora tendo alegado, a Prefeita/Apelante, que a negativa do fornecimento das informações estava amparada pelo sigilo de dados, tal omissão fere o art. 129 da Constituição Federal e art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 75/1983 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/93, pois ao Ministério Público é dada a prerrogativa de requisitar as informações que julgar necessárias para a instrução do Inquérito Civil, estando tal procedimento incluído dentre as funções institucionais daquele órgão, e bem assim na Lei nº 7.347/85, art. 8º, §1º.

3. Ao negar as informações solicitadas pelo órgão ministerial, infringiu, a Prefeita/Apelante, princípios constitucionais da administração pública, sobremaneira porque a remuneração dos servidores públicos é fixada por lei, não havendo que se falar em exceção de sigilo para obstar o acesso pelo Ministério Público.

4. Como a ninguém é dado descumprir a lei alegando seu desconhecimento, a prefeita/apelante, embora alegando exceção de sigilo, omitiu dolosamente informações ao Ministério Público, violando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, e praticando, como entendido pela juíza de 1º grau, ato de improbidade administrativa.

5. A reprimenda aplicada pelo juízo de 1º grau, de suspensão dos direitos políticos da prefeita pelo prazo de 03 (três) anos, obedeceu aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e, ao mesmo tempo, observou a necessidade e conveniência da reprovação da conduta em exame, não merecendo qualquer reforma.

6. Do mesmo modo, a insurgência da apelante contra a determinação de pagamento dos honorários não merece prosperar, visto que sua abstenção em fornecer as informações necessárias ao Ministério Público deu ensejo à interposição da Ação Civil Pública por ato de improbidade ora em análise, devendo apenas tal condenação ficar suspensa, em razão da concessão da gratuidade da justiça (art. 12 da Lei nº 1.060/50).

7. Apelo a que se nega provimento, por decisão unânime. ACÓRDÃO 0269000-8, em que são partes as acima

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

indicadas, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, estando tudo de acordo com as notas Taquigráficas, votos e demais peças que passam a integrar este julgado. P. R. I. Recife, 15 de janeiro de 2013.

Des. Erik de Sousa Dantas Simões Relator

Finalmente, cumpre não perder de vista que, o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se administrativamente na Promotoria, para fins de controle e recebimento do material a ser enviado pelo Estado de Pernambuco, para posterior análise de persecução à luz da Lei nº 8429/92, se for o caso.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

- a) Ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco para cumprimento.
 - b) Ao Excelentíssimo Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco para cumprimento.
 - c) Ao Excelentíssimo Chefe de Polícia do Estado de Pernambuco para cumprimento.
 - d) Ao Excelentíssimo Delegado Regional de Barreiros-PE para cumprimento.
 - e) Ao Prefeito da cidade de Barreiros-PE, para conhecimento.
 - f) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Barreiros-PE para o devido conhecimento e dos demais Vereadores.
 - g) Seja uma via da presente recomendação encaminhada ao Juiz local para ser afixada no mural do Fórum de Barreiros-PE, para conhecimento.
 - h) Seja uma via da presente recomendação encaminhada à Delegacia de Polícia de Barreiros-PE para ser afixada no mural da Delegacia de Barreiros-PE, para conhecimento.
 - i) Seja uma via da presente recomendação encaminhada ao Sindicato dos Policiais Cívicos de Pernambuco para conhecimento, bem como, ser afixada no mural do Sindicato dos Policiais Cívicos de Pernambuco.
 - j) Ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; Aos Excelentíssimos Senhores: Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; Aos blogs e rádios locais para que promovam a mais ampla divulgação da presente recomendação.
- l) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.
Cumpra-se

Barreiros-PE, 28.5.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº PJSER Nº 001/2019

Recife, 4 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA/PE

RECOMENDAÇÃO PJSER Nº 001/2019

CONSIDERANDO o Ofício nº 82/2019, da Prefeitura Municipal de Serrita/PE, comunicando da realização do evento denominado "8ª FENESE – Feira de Negócios de Serrita – Exposição de Caprinos e Ovinos", que será realizado nos dias 07, 08 e 09 de junho de 2019, no Centro de Atividades Econômicas José Clério Cecílio, em Serrita/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de controle e fiscalização de eventos desse porte, principalmente quanto à segurança pública, aos direitos das crianças e adolescentes, às questões sanitárias e ambientais e aos direitos das pessoas com deficiência, d/e acordo com as Leis nº 14.924/2013-PE, 8.069/1990, 6.938/1981 e 10.098/2000;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, entre elas a de expedir recomendações, de acordo com o art. 5º, IV, da Lei Estadual nº 12/1994-PE (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal inclui, entre as funções institucionais do Ministério Público, a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO que a recomendação é regida, entre outros, pelos princípios da celeridade e implementação tempestiva das medidas; máxima amplitude do objeto e das medidas; máxima utilidade e efetividade; caráter preventivo ou corretivo; e resolutividade; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do presentante signatário, RECOMENDA:

Ao Município de Serrita/PE, na pessoa do Prefeito Erivaldo Oliveira Santos (Resolução CNMP nº 164/2017), que:

- a) determine o horário de término do evento para, no máximo, 2h30 da manhã, nos dias 07 e 08 de junho de 2019, e 19h, no dia 09 de junho de 2019;
- b) determine o imediato desligamento de som e fechamento de bares, barracas e similares no pátio de eventos, assim que atingido o horário acima estipulado;
- c) determine a instalação, em locais próximos ao evento, de sanitários químicos em número compatível com a legislação específica e a demanda de público esperada, observando o percentual mínimo para pessoas com deficiência (Lei nº 10.098/2000, art. 6º);
- d) requisite do Corpo de Bombeiros a adoção das medidas de praxe relacionadas às suas atribuições nas vistorias preliminares;
- e) disponibilize ao Conselho Tutelar e à Polícia Militar estrutura mínima, se necessário.
- f) oriente os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes cadastrados, para deixarem de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término do evento;
- g) disponibilize, para a Polícia Militar, para os donos de barracas e para fiscais da prefeitura, unidades de vasilhames de plástico suficientes para atender à demanda da festa, a fim de que sejam trocados os vasilhames de vidro do público;
- h) providencie a limpeza do local e a desinfecção dos cestos de lixo;
- i) garanta a presença de uma equipe médica de plantão e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros àqueles que necessitarem.

Aos conselheiros tutelares de Serrita/PE que:

- a) atuem dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, durante os dias de festividade, até o final de cada evento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) fiscalizar a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como o seu consumo por eles, e comunicar a Polícia Militar ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;
 c) orientem os comerciantes acerca da proibição da venda, do fornecimento e do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, acionando a força policial quando necessário;
 d) notifiquem os responsáveis pelas crianças que se encontrem desacompanhadas, providenciando condução imediata à sua residência

Os destinatários desta Recomendação darão adequada e imediata divulgação do documento, incluindo sua afixação na Prefeitura, no Conselho Tutelar e no local do evento (Resolução CNMP nº 164/2017, art. 9º).

Os destinatários desta Recomendação terão o prazo de até 15 (quinze) dias, após a festa, para elaborar relatório sobre as medidas implementadas e remetê-lo ao Ministério Público (Resolução CNMP nº 164/2017, art. 10).

Determino à Secretaria da Promotoria de Justiça de Serrita/PE o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado; aos Centros de Apoio Operacional nas áreas de Defesa da Cidadania e Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

SERRITA/PE, 04 de junho de 2019

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
 Promotor de Justiça

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
 Promotor de Justiça de Serrita

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 4/2019

Recife, 29 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 4/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça, Júlio César Cavalcanti Elihimas, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, MUNICÍPIO DE BARREIROS-PE, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com sede administrativa situada na rua Ayres Belo, n. 136, Centro, Barreiros-PE e os compromissários **CONSELHEIROS TUTELARES DE BARREIROS-PE**, SARA LARISSA SILVESTRE DE LIMA, MANOEL MESSIAS GERMANO DOS SANTOS FILHO, ROSÁLIA DA FONSECA LINS, EVERSON LIMA DA SILVA e JOSÉ ANDRÉ DA SILVA COSTA. CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais – arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227, CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 5º, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais e que o Conselho Tutelar é fundamental na observância dessa regra;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do

adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que é assegurada a prioridade absoluta na destinação de recursos públicos nas áreas destinadas com a proteção à infância e juventude, na forma do art. 4º, Parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 135, do Estatuto da Criança e do Adolescente indica a função do conselheiro “o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Lei nº 8.069/90, com redação conferida pela Lei nº 12.696/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso do veículo do Conselho Tutelar de Barreiros-PE.

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O veículo do Conselho Tutelar de Barreiros-PE, CHEVROLET SPIN, COR BRANCA, PLACA OYV 3719, só será utilizado para as atividades dos Conselheiros Tutelares e quando estiverem em efetivo exercício da função.

CLÁUSULA 2ª - Em nenhuma hipótese, o veículo do Conselho Tutelar poderá ser utilizado para outra prestação de serviço público, que NÃO seja atividade do Conselho Tutelar na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CLÁUSULA 3ª-O Conselho Tutelar de Barreiros-PE confeccionará um mapa diário de deslocamento do veículo, bem como, durante os trabalhos do Conselho Tutelar, havendo motorista da Prefeitura disponível, apenas o motorista poderá conduzir o veículo.

CLÁUSULA 4ª-A Prefeitura de Barreiros-PE no prazo de 60(sessenta) dias providenciará motoristas para conduzir o veículo do Conselho Tutelar 24h por dia, nos 7(sete) dias da semana, incluindo feriados e trabalhando em regime de plantão permanente.

CLÁUSULA 5ª-Os Conselheiros Tutelares de Barreiros-PE comunicarão no prazo de até 48 horas antes ou depois da viagem, os deslocamentos para fora da cidade de Barreiros-PE, devendo especificar hora de saída, hora de chegada, destino e situação atendida no deslocamento. A comunicação será feita ao Secretário de Assistência Social para controle e fiscalização.

CLÁUSULA 6ª-O veículo do Conselho Tutelar de Barreiros-PE deverá ser guardado obrigatoriamente na garagem da sede do Conselho Tutelar, devendo os Conselheiros Tutelares adotarem as medidas de segurança, tais como, trancar o carro, fechar a garagem com chave ou cadeado e etc., não podendo a chave do veículo permanecer no interior da sede do Conselho Tutelar, ficando com o Conselheiros Plantonistas.

CLÁUSULA 7ª-No prazo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta os Conselheiros Tutelares de Barreiros irão avaliar todas as multas aplicadas ao veículo do Conselho Tutelar nos anos de 2017, 2018 e 2019, bem como, especificarão quem estava na condução do veículo na data e horário da multa lavrada.

CLÁUSULA 8ª-Após a identificação do motorista responsável pela multa, o mesmo, fará o ressarcimento a Prefeitura de Barreiros-PE no prazo de até 90(noventa) dias e de acordo os parcelamentos previstos pelos regulamentos da Prefeitura-PE.

CLÁUSULA 9ª-A Prefeitura de Barreiros-PE no prazo de 30

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

(trinta) dias providenciará a quitação de todos os impostos referentes ao veículo do Conselho Tutelar de Barreiros-PE junto ao DETRAN.

CLÁUSULA 10a- Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao(s) Compromissário(s), após a devida comprovação do inadimplemento injustificado, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por cláusula ou item não cumprido, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial. Parágrafo único. O valor resultante da multa por inadimplemento será integralmente revertido em favor do Fundo da Criança e do Adolescente de Barreiros-PE, na forma do art. 13 e parágrafo, da Lei 7347/1985, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA 11ª - O presente termo de ajustamento de conduta entra em vigor na data de sua assinatura;

CLÁUSULA 12ª - O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA 13ª - Fica estabelecido o foro da Comarca de Barreiros-PE para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, acerca de sua interpretação, aplicação, execução ou de qualquer outra natureza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial. E, por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias, que seguem assinadas pelas partes.

Barreiros/PE, 29.5.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

Elimário de Melo Farias
Prefeito de Barreiros

Dra. Amanda Queiroga-OAB/PE 46471
Procuradora do Município de Barreiros

Cristiano Ximenes
Secretário de Finanças de Barreiros

SARA LARISSA SILVESTRE DE LIMA
Conselheiro Tutelar

MANOEL MESSIAS GERMANO DOS SANTOS FILHO
Conselheiro Tutelar

ROSÁLIA DA FONSECA LINS
Conselheiro Tutelar

EVERSON LIMA DA SILVA
Conselheiro Tutelar

JOSÉ ANDRÉ DA SILVA COSTA
Conselheiro Tutelar

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 5/2019 Recife, 4 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 5/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça, Júlio César Cavalcanti Elihimas, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, MUNICÍPIO DE BARREIROS-PE,

pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com sede administrativa situada na rua Ayres Belo, n. 136, Centro, Barreiros-PE, representada pelo Secretário de Finanças de Barreiros-PE, CRISTIANO JOSÉ XIMENES, assistido pelo Procurador Geral do Município de Barreiros-PE, DR. DJALMA RAPOSO NETO, OAB/PE 27756, tendo como intervenientes o representante do Conselho Tutelar de Barreiros, EVERSON LIMA DA SILVA e o Presidente do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente RENATO CÉSAR MEDEIROS DE AMORIM. CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais – arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227, CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 5º, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais e que o Conselho Tutelar é fundamental na observância dessa regra;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que é assegurada a prioridade absoluta na destinação de recursos públicos nas áreas destinadas com a proteção à infância e juventude, na forma do art. 4º, Parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 135, do Estatuto da Criança e do Adolescente indica a função do conselheiro “o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Lei nº8.069/90, com redação conferida pela Lei nº12.696/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso do veículo do Conselho Tutelar de Barreiros-PE.

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- A Prefeitura de Barreiros-PE irá dar todo o apoio financeiro e material necessário ao Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente para realização do concurso unificado para o cargo de Conselheiro Tutelar de Barreiros-PE no ano de 2019.

CLÁUSULA 2ª-A Prefeitura de Barreiros-PE irá fornecer uma estrutura mínima de material e pessoal para o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA 3ª– A Prefeitura de Barreiros-PE, no prazo de 60

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(sessenta) dias, providenciará a manutenção/reparos de todos os problemas do veículo do Conselho Tutelar, bem como, fará as revisões regulares a cada 10.000(dez mil) quilômetros ou a cada 6(seis) meses, devendo ainda providenciar a limpeza do veículo a cada 15(quinze) dias.

CLÁUSULA 4a- Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao(s) Compromissário(s), após a devida comprovação do inadimplemento injustificado, multa diária de R\$ 1.000,00(um mil reais), por cláusula ou item não cumprido, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial. Parágrafo único. O valor resultante da multa por inadimplemento será integralmente revertido em favor do Fundo da Criança e do Adolescente de Barreiros-PE, na forma do art. 13 e parágrafo, da Lei 7347/1985, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA 5ª - O presente termo de ajustamento de conduta entra em vigor na data de sua assinatura;

CLÁUSULA 6ª - O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA 7ª - Fica estabelecido o foro da Comarca de Barreiros-PE para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, acerca de sua interpretação, aplicação, execução ou de qualquer outra natureza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

E, por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias, que seguem assinadas pelas partes.

Barreiros/PE, 4.6.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

CRISTIANO JOSÉ XIMENES
Prefeitura de Barreiros-PE

DJALMA RAPOSO NETO, OAB/PE 27756
Procurador do Município.

EVERSON LIMA DA SILVA
Interveniente

RENATO CÉSAR MEDEIROS DE AMORIM
Interveniente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -TA C Recife, 4 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Gameleira
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício cumulativo, Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, a Prefeita Verônica Maria de Oliveira Souza e o assessor jurídico municipal Walles Henrique de Oliveira Couto, o representante da POLÍCIA MILITAR, Sargento Inaldo Silva dos Santos, do CONSELHO TUTELAR, conselheiro Clinton Douglas Silva de Lima, o Sr. Manoel Antonino da Silva Filho, representante do 'Aconchego Bar', o Sr. Jeferson José da Silva, produtor de eventos festivos da cidade de Gameleira, o Sr. José Cavalcanti Costa Neto, organizador de eventos, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que a cidade de Gameleira tradicionalmente

realiza festas populares relevantes, ao longo do período junino, de caráter público e privado, com público expressivo, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows pode acarretar situações de risco, notadamente em relação ao acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, especialmente, para assegurar a higiene e a limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2340/2019, de 06/05/2019, SDS-PE, que estabeleceu os prazos que a Segurança Pública será empregada antes, durante e após o São João (arts. 2º e 3º do referido instrumento normativo);

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos no Município de Gameleira antes (31/MAI a 21/JUN 2019), durante (22/JUN a 24/JUN 19) e após (25/JUN a 30/JUN 2019) o São João de 2019;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

I – Oficiar, com a antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Corpo de Bombeiros, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas eventualmente montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), observando-se as diretrizes da Portaria da SDS nº 2340, de 06.05.2019, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

III - Providenciar, mediante a atuação dos fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam encerrados nos seguintes períodos: I- Nas sextas-feiras, sábados e dias 23 e 24 do mês de junho: turno diurno – 10hrs às 18hrs; turno noturno 18hrs às 02hrs. II- Nos demais dias da semana e aos domingos (exceto dia 23): 10hrs às 00hrs, com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, neste horário, não podendo o evento festivo ter a duração superior a doze horas;

IV - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas, na hipótese de o evento não ocorrer em forma de caminhada;

V – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI - Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII- Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

IX- Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais da festa;

X – Providenciar, logo após o término das festas, a limpeza urbana, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XI- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc.

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente os responsáveis pelos blocos/eventos no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e público em geral;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos,

dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento. V- Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos, incluindo-se, nesta proibição, a utilização dos denominados “paredões”;

VI– Prestar toda segurança necessária nos polos de animação, locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, observado o limite máximo de duração indicado neste TAC. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLAUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR

I– Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos locais da festa e na sede do Conselho Tutelar, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, primando pela prevenção que deve nortear a atuação na área de infância e da juventude;

II- Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como o seu consumo, além de outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual e relacionados a bebidas alcoólicas, bem como comunicar à PMPE ou à Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

CLÁUSULA QUINTA - Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da CRFB, por meio de faixa, camisetas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada a ocorrência de promoção pessoal no evento, poderá a Polícia Militar adotar medidas para fazer cessar os atos ímprobos, desligando o som caso a promoção de dê via sonora ou retirando cartazes e/ou panfletos caso por meio visual;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do MPPE o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Gameleira como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em cinco laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Gameleira/PE, 04 de junho de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
Promotor de Justiça

Verônica Maria de Oliveira Souza
Prefeita Municipal de Gameleira

Walles Henrique de Oliveira Couto
Assessor Jurídico Municipal

Inaldo Silva dos Santos
Sargento da Polícia de Militar

Clinton Douglas Silva de Lima
Conselheiro Tutelar

Manoel Antonino da Silva Filho
representante do 'Aconchego Bar'

Jeferson José da Silva
produtor de eventos festivos

José Cavalcanti Costa Neto
organizador de eventos

TESTEMUNHAS:

1. Maria Cristina dos Santos
2. Ricchard Rocha Santos

Gameleira/PE, 04 de junho de 2019.

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
Promotor de Justiça
(exercício cumulativo)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2019 , Recife, 4 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA E CARNAUBEIRA DA
PENHA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, RAUL LINS BASTOS SALES, Promotor de Justiça, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o(a) representante do MUNICÍPIO DE MIRANDIBA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo(a) Sr(a). ROMERO HENRIQUE NUNES, Controlador Interno da Prefeitura de Mirandiba; a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo(a) COMANDANTE DO PELOTÃO DE MIRANDIBA, O Sr(a) 2º TENENTE PM GEOVANE, representando também o Comandante do 8º BPM Salgueiro; a POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo(a) DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL Dr. LEONARDO MAX PEREIRA MONTEIRO; o CONSELHO TUTELAR, representado pelos(as) conselheiros(as) Senhor(as) MARGARIDA MARIA DINIZ e ALEX FRANCISCO DE SÁ, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO que o município de Mirandiba, tradicionalmente, realiza festas do padroeiro e juninas, eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria urbe e região circunvizinha, com média de público diária de 3.000 (três mil) expectadores no Distrito de Cachoeirinha, em especial nos dias 01, 08 e 13 de junho de 2019 e 8.000 (oito mil) expectadores no Município sede, em especial nos dias 15, 17, 20, 22 e 23 de junho de 2019, ante as dimensões cultural e artística do evento, o que justifica o

reforço da segurança pública;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, que permanece nas ruas além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos de variadas espécies que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma ou provocar acidentes, devendo ser proibida a presença desse tipo de recipiente nas barracas situadas no entorno dos principais locais de aglomeração dos eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que, muitas vezes, levam até a morte por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que, em tais eventos, há participação expressiva de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis e que, por se tratar de eventos públicos, não possibilitam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos" distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos para realizar suas necessidades fisiológicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas nas festas nesta urbe;

CONSIDERANDO que os artigos 1º, inciso I e 5º da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o artigo 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados à cidadania; e

CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, inciso VII, da Lei estadual nº 14.924/2013 (Pacto pela Vida), que dispõe que para ser contemplado com o "Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução de Criminalidade" o município, dentre outros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requisitos, será contemplado se proibir a realização de eventos públicos no horário entre 02h00 e 06h00;

Resolvem CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais nos festejos juninos promovidos ou autorizados pela Prefeitura de Mirandiba em junho de 2019;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som até às 02h00min do dia seguinte aos eventos festivos;

2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares, para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PM/PE;

3. Disponibilizar banheiros públicos móveis (“banheiros químicos”) em número suficiente ao público esperado e com sinalização para a população nas proximidades dos polos de animação em todos os dias dos eventos, bem como a desinfecção regular dos mesmos;

4. Providenciar a disponibilização de um posto de comando para a Polícia Militar, conforme orientação do policiamento, para todos os dias dos eventos;

5. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, com ponto de apoio próximo ao da Polícia Militar para todos os dias de eventos, bem como disponibilizar um motorista e carro abastecido para os Conselheiros que estiverem de plantão;

6. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, tanto os ambulantes quanto os das barracas localizadas no entorno dos polos de animação, advertindo-os para a proibição da comercialização de vasilhames de vidro (entrega ao consumidor) e para o uso exclusivo de copos descartáveis, nos termos expressos do artigo 6º da Lei Estadual nº 14.133/2010, que prevê, inclusive, multa no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na hipótese de descumprimento de tal determinação, sendo permitida a presença de vasilhames de vidro apenas no interior das barracas/estabelecimentos comerciais e sob a responsabilidade direta do barraqueiro/funcionários dos estabelecimentos;

7. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades até o horário limite de encerramento dos eventos;

8. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou madeira próximos aos polos de animação;

9. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a se absterem de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime punido com detenção de dois a quatro anos, nos termos expressos do artigo 243 do ECA;

10. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a coibirem o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos ou em suas mesas, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando de imediato a Polícia Militar;

11. Orientar e fiscalizar todos os barraqueiros a manter, durante todos os dias de festas, em cada barraca, uma lixeira de no mínimo 20 litros para o armazenamento do lixo produzido até o recolhimento no dia seguinte pela equipe de limpeza urbana;

12. Divulgar, através de carros de som e outros meios de comunicação disponíveis no Município, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando os horários limites para o término das festas e a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

13. Disponibilizar, no mínimo, 1.000 (mil) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que troquem os eventuais vasilhames de vidro encontrados com o público;

14. Disponibilizar um ponto de coleta para descarte de vasilhames de vidro eventualmente apreendidos;

15. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos banheiros químicos e cestos de lixos conforme a necessidade;

16. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

17. Fornecer lanche aos Policiais Militares e aos Conselheiros Tutelares escalados para o apoio aos eventos festivos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR e DA POLÍCIA CIVIL:

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando verificados abusos;

2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

3. Coibir a emissão de sons, oriundos de quaisquer equipamentos sonoros, após o horário de término dos eventos, nos polos de animação, nas barracas, bares e estabelecimentos comerciais congêneres, bem como nas residências e ruas do município;

4. Prestar toda segurança necessária nos polos de animação, independentemente do horário de encerramento dos shows, ressaltando-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

5. À Polícia Civil, realizar e apreender eventuais equipamentos sonoros apreendidos pela Polícia Militar, sendo realizados os registros das ocorrências e encaminhamento dos autos ao Ministério Público

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em regime de plantão, bem como, atuar de forma efetiva e devidamente caracterizados até às 22h00min;

2. Entregar a escala e o telefone de plantão à PM/PE, no Pelotão da PM local, à Polícia Civil, na pessoa do Delegado Dr. LEONARDO MAX, à Prefeitura e a esta Promotoria de Justiça,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contendo escala, nome e telefone do(s) conselheiro(s) plantonista(s);
3. Averiguar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como o seu consumo pelos mesmos, comunicando imediatamente a PM/PE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, sendo que os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecida a Comarca de Mirandiba/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial, passando a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Mirandiba, 04 de junho de 2019.

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça

LEONARDO MAX PEREIRA MONTEIRO
Delegado de Polícia Civil

2º TENENTE PM GEOVANE
Comandante da Polícia Militar

ROMERO HENRIQUE NUNES
Controlador Interno da Prefeitura de Mirandiba

MARGARIDA MARIA DINIZ ALEX FRANCISCO DE SÁ
CONSELHEIRO TUTELAR CONSELHEIRO TUTELAR

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça de Mirandiba

PORTARIA Nº 003 / 2019

Recife, 3 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo firmada, com atuação na defesa do meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do artigo 14, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 196, estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a água é um recurso natural limitado e que cabe ao Poder Público e à sociedade zelar pela recuperação e manutenção das boas condições sanitárias e ambientais dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO a denúncia formulada na Ouvidoria do MPPE e o teor do Relatório de Vistoria nº 05/13 realizado pelo CAOP Meio Ambiente que aponta irregularidades como animais pastando e bebendo água do reservatório da Barragem do Prata, bem como a ocorrência de várias captações de água na barragem sem outorga do órgão competente;

CONSIDERANDO o declínio de atribuição do Procedimento Preparatório instaurado na 1ª Promotoria de Justiça de Bonito para a Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de São Joaquim do Monte:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

1) Nomeação do Servidor Aluísio Antonio da Silva Filho como secretário escrevente;

2) Autuação e registro da notícia de fato 2018/386241, acompanhada dos documentos, certificando-se a data da presente instauração.

3) Requisite-se da Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, a realização de vistoria no local do reservatório da Barragem do Prata, apresentando relatório acerca da legalidade das captações de água existentes no local, principalmente no que concerno à captação de água para o Privê Águas do Prata, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício;

4) Oficie-se à COMPESA para que informe, no prazo de 15 dias, se foram tomadas providências no sentido de impedir a pastagem de animais na Barragem do Prata.

DETERMINO, ainda:

1) A remessa de cópia desta Portaria, por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;

2) O encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) O encaminhamento da cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, por meio eletrônico, para ciência.

3) Seja providenciado o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

São Joaquim do Monte/PE, 03 de junho de 2019.

Andreia Aparecida Moura do Couto
Promotora de Justiça

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

PORTARIA Nº 015/2019 – 27ª PJDC

Recife, 4 de junho de 2019

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº. DOC.:
AUTOS Nº. 2018/393314

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 233/2018

REPRESENTANTE: SEM INDICATIVO
REPRESENTADA: CASSIANA CRISPIM DE ARAÚJO
ASSUNTO TAXONOMIA: 10014 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ATOS ADMINISTRATIVOS/IMPROBIDADE/ VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: AVERIGUAR POSSÍVEL COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ART. 11, I, DA LIA - POR PARTE DA REPRESENTADA, EM FACE DE SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS.

PORTARIA Nº. 015/2019 – 27ª PJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32, § parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinado que "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 233/2018, diz respeito a averiguação de possível cometimento de ato de improbidade administrativa capitulado no art. 11, I, da Lei Federal nº. 8.429/92, por parte da investigada CASSIANA CRISPIM DE ARAÚJO, em face de suposta acumulação ilícita de cargos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar prosseguimento as investigações, em face da documentação até então acastelada nos autos;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

• Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório, retroagindo seus efeitos a data da expiração do prazo;

• Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

• Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

• Nomeie e constitua, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Róbson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 15, V, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019);

1. Em sede de diligências, determino:

a) Que a Secretaria da Promotoria de Justiça adote as providências administrativas para conversão;

b) Que a Secretaria da Promotoria de Justiça, de tudo certificando, diligencie junto a direção do Centro de Saúde Amaury Cotinho, da Secretaria de Saúde da Cidade do Recife, a fim de obter informação quanto a identificação da Chefia Imediata da servidora CASSIANA CRISPIM DE ARAÚJO - CPF/MF nº. 052.629.324-10, a fim de que se possa encaminhar notificação para apresentação da investigada nesta Promotoria de Justiça, com vista a prestar declarações nos autos em apreço;

c) Concedo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realização da diligência. Realizada, e colacionada a respectiva certidão, venha os autos

2. Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2019.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 022/2019-18ª PJCON**Recife, 4 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 022/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 022/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando o recebimento da representação da Sra. Josiane Bezerra de Miranda, na que alega que na Avenida Boa Viagem há 60 quiosques, mas que só há abastecimento de água em 40 destes, e que mesmo após a realização de diversas reuniões, a Compesa alega que não tem recursos para realizar obra que possibilite o fornecimento;

Considerando o disposto no art. 4º caput e art. 22º do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de investigação acerca dos fatos; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 022/2019-18ª em face da COMPESA, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Notifique-se o denunciado para que preste esclarecimentos no prazo de dez dias úteis.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 04 de Junho de 2019.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA

18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 023/2019-18ª PJCON**Recife, 4 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 023/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 023/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando a remessa pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA do Termo de Apreensão Cautelar realizada em 01/11/2018 na BRF S.A., a qual constatou a utilização de carne mecanicamente separada congelada de peru com validade vencida como matéria-prima de salsicha;

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 12, caput e art. 18, § 6º, incisos II e III, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 023/2019-18ª em face da BRF S.A., adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Notifique-se o investigado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias úteis.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 04 de Junho de 2019.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA

18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 047/2019**Recife, 30 de maio de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

CAPITAL COM ATUAÇÃO

NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA

IDOSA

PORTARIA Nº. 047/2019

Nº AUTO 2018/380163

Nº DOC. 10342367

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18208-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria José Soares da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
 III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
 IV – Após, determino o que segue:

1. Voltem-me conclusos para análise.

Recife, 30 de Maio de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça
 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE CONVERSÃO Nº 011

Recife, 31 de maio de 2019

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 011
 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 007/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o artigo 17 e parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com a referida Resolução, o prazo para diligenciar e solucionar a Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prazo este já expirado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 008/2018, nesta Promotoria de Belém de São Francisco-PE, instaurada para apurar supostas irregularidades na execução e realização de obras de engenharia para a pavimentação em paralelepípedos, graníticos de diversas vias urbanas do Município de Itacuruba-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE: INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado na Notícia de Fato nº 008/2018, determinando, desde logo:

- 1) Arquive-se a NOTÍCIA DE FATO Nº 008/2018;
- 2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Itacuruba-PE, solicitando informações acerca da denúncia acostada aos autos;
- 4) Oficie-se também, a empresa vencedora da licitação, José Ermilson Gomes Sampaio e CIA LTDA, para prestar esclarecimento acerca da execução da obra;
- 5) Fica a servidora Edja Angelim Torres de Souza, nomeada para atuação e movimentação deste Procedimento, autorizado a juntar diretamente aos autos documentos produzidos pelo Presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em

respostas a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do Promotor de justiça, os autos deverão ser feitos conclusos;

6) Cumpram-se as diligências determinadas e após voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 31 de maio de 2019.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
 Promotor de Justiça

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
 1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 065/2019

Recife, 4 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 065/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº2018/357327

DOCUMENTO Nº11177608

NOTICIANTE: UNIÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE CHAGAS-FERREIRA E ADJACÊNCIAS

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)/ EMPRESA CAXANGÁ

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra a Empresa Caxangá e o Grande Recife Consórcio de Transporte em razão do serviço de transporte público de passageiros prestado à Comunidade de Chagas Ferreira;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fátima Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. Observe que não houve resposta do noticiante, razão pela qual determino a reiteração da sua notificação para se pronunciar sobre as informações apresentadas pelo GRCT e pela Empresa Caxangá;

6. Com a juntada das informações, venha-me conclusivo.

Recife, 04 de junho de 2019

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PRORROGAÇÃO Nº 002/2019
Recife, 31 de maio de 2019

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 002/2019
INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 015/2016 nesta Promotoria, instaurado para apurar irregularidades por parte do Prefeito de Itacuruba-PE.

CONSIDERANDO os artigos 14 a 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE: Prorrogar por 01 ano, o prazo de conclusão das investigações do presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Registre-se a portaria de prorrogação do Inquérito Civil no Sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial;

3) Encaminhe-se, por correio eletrônico, cópia da presente

Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

4) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE requisitando a documentação solicitada no Parecer Técnico nº 864/2019-X, em anexo aos autos.

5) Fica a servidora, Edja Angelim Torres de Souza, nomeada para autuação e movimentação deste Procedimento, autorizado a juntar diretamente aos autos documentos produzidos pelo Presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em respostas a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do Promotor de Justiça, os autos deverão ser feitos conclusos;

6) Cumpram-se as diligências determinadas e após voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 31 de maio de 2019.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Promotor de Justiça

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVISO Nº 006/2019

Recife, 4 de junho de 2019

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

AVISO Nº 006/2019

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de JUNHO relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão até o dia 20 de junho de 2019. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

Obs:

* Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347.

Recife, 04 de junho de 2019.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Pres. da.CAD/PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.496/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.06.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Olinda	Regina Coelli Lucena Herbaud
22.06.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maria Izamar Ciríaco Pontes

*Em razão do feriado de Corpus Christi (20/06)

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.06.2019	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
09.06.2019	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.06.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Olinda	Maria Izamar Ciríaco Pontes
22.06.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Regina Coelli Lucena Herbaud

*Em razão do feriado de Corpus Christi (20/06)

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.06.2019	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo
09.06.2019	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos

ANEXO DO AVISO 05 - REM/PROM/CONV

RELAÇÃO DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA HABILITADOS PARA EVENTUAL CONVOCAÇÃO PARA EXERCÍCIO NO ARQUIPELAGO DE FERNANDO DE NORONHA

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	1	Convocação	Eventual exercício junto ao território de Fernando de Noronha	ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	5427	5427	9395	121	0	0	14/10/1960	Habilitado (a)
2	1	Convocação	Eventual exercício junto ao território de Fernando de Noronha	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	2507	2507	9395	0	257	0	05/11/1966	Habilitado (a)
3	1	Convocação	Eventual exercício junto ao território de Fernando de Noronha	IVO PEREIRA DE LIMA	644	644	5578	2944	0	2444	07/05/1970	Habilitado (a)

ANEXO DO AVISO 06/2019 - REM/PROM/CONV

Edital 20/2019 - RA - Promotor de Justiça de Pedra

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	RAUL LINS BASTOS SALES	249	249	249	3794	0	0	30/07/1983	Habilitado (a)
2	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	249	249	249	3629	0	0	04/03/1987	Habilitado (a)
3	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	249	249	249	2015	0	0	26/04/1988	Habilitado (a)
4	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	12	249	249	1458	0	0	12/08/1987	Habilitado (a)
5	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	249	249	249	0	0	0	08/02/1985	Habilitado (a)
6	THIAGO BARBOSA BERNARDO	159	159	159	1190	0	0	01/10/1987	Habilitado (a)
7	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	159	159	159	185	2247	0	26/07/1988	Habilitado (a)
8	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	159	159	159	0	0	0	16/05/1987	Habilitado (a)

Edital 21/2019 - RM - Promotor de Justiça de Sairé

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	656	656	656	932	2330	0	07/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	544	656	656	0	0	0	09/10/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CRISLEY PATRICK TOSTES	476	476	476	6655	0	0	30/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	12	476	476	2947	0	477	07/08/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	12	476	476	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	476	476	476	1468	1505	0	22/11/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	476	476	476	907	0	0	20/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	476	476	476	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	12	476	476	94	0	0	09/10/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	12	476	476	0	0	0	19/01/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	476	476	476	0	0	0	26/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RAUL LINS BASTOS SALES	249	249	249	3794	0	0	30/07/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	249	249	249	3629	0	0	04/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	249	249	249	2342	0	0	21/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	249	249	249	2015	0	0	26/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	LUCIANA CARNEIRO CASTELO	12	249	249	1458	0	0	12/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)

BRANCO										
17	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	249	249	249	0	0	0	08/02/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
18	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	12	159	159	4070	0	0	22/04/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	159	159	159	2424	0	0	27/01/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	159	159	159	185	2247	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
21	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	159	159	159	0	2382	0	17/06/1976	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 22/2019 - RA - Promotor de Justiça de Ferreiros

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	CRISLEY PATRICK TOSTES	476	476	476	6655	0	0	30/01/1979	Habilitado (a)
2	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	12	476	476	2947	0	477	07/08/1986	Habilitado (a)
3	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	12	476	476	1924	0	0	17/07/1990	Habilitado (a)
4	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	476	476	476	1468	1505	0	22/11/1983	Habilitado (a)
5	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	476	476	476	907	0	0	20/04/1989	Habilitado (a)
6	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	476	476	476	509	0	0	26/08/1976	Habilitado (a)
7	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	12	476	476	94	0	0	09/10/1986	Habilitado (a)
8	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	12	476	476	0	0	0	19/01/1986	Habilitado (a)
9	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	476	476	476	0	0	0	26/02/1987	Habilitado (a)
10	RAUL LINS BASTOS SALES	249	249	249	3794	0	0	30/07/1983	Habilitado (a)
11	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	249	249	249	3629	0	0	04/03/1987	Habilitado (a)
12	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	249	249	249	2342	0	0	21/04/1988	Habilitado (a)
13	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	249	249	249	2015	0	0	26/04/1988	Habilitado (a)
14	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	12	249	249	1458	0	0	12/08/1987	Habilitado (a)
15	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	249	249	249	0	0	0	08/02/1985	Habilitado (a)
16	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	12	159	159	4070	0	0	22/04/1982	Habilitado (a)
17	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	159	159	159	2424	0	0	27/01/1979	Habilitado (a)
18	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	159	159	159	185	2247	0	26/07/1988	Habilitado (a)

Edital 23/2019 - RM - 1º Promotor de Justiça Substituto de Salgueiro

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	Sem concorrentes								

Edital 24/2019 - RA - Promotor de Justiça de Serrita

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	Sem concorrentes								

Edital 25/2019 - RM - Promotor de Justiça de Trindade

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	Sem concorrentes								

Edital 26/2019 - RA - Promotor de Justiça de Orocó

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	Sem concorrentes								

Edital 27/2019 - RM - Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	159	159	159	3597	0	0	13/06/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
2	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	159	159	159	0	0	0	16/05/1987	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 28/2019 - RA - Promotor de Justiça de Alagoinha

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	RAUL LINS BASTOS SALES	249	249	249	3794	0	0	30/07/1983	Habilitado (a)
2	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	249	249	249	3629	0	0	04/03/1987	Habilitado (a)
3	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	12	249	249	1458	0	0	12/08/1987	Habilitado (a)
4	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	249	249	249	0	0	0	08/02/1985	Habilitado (a)
5	THIAGO BARBOSA BERNARDO	159	159	159	1190	0	0	01/10/1987	Habilitado (a)
6	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	159	159	159	185	2247	0	26/07/1988	Habilitado (a)
7	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	159	159	159	0	2382	0	17/06/1976	Habilitado (a)

Edital 29/2019 - RM - Promotor de Justiça de Cupira

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	476	476	476	2002	0	0	16/05/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	476	476	476	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	12	476	476	94	0	0	09/10/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	12	476	476	0	0	0	19/01/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	249	249	249	3629	0	0	04/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
6	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	249	249	249	2342	0	0	21/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	249	249	249	0	0	0	08/02/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MÁRCIO FERNANDO	159	159	159	2424	0	0	27/01/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)

	MAGALHÃES FRANÇA									
9	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	159	159	159	185	2247	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
10	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	159	159	159	0	2382	0	17/06/1976	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 30/2019 - RA - Promotor de Justiça de Águas Belas

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	12	476	476	0	0	0	19/01/1986	Habilitado (a)
2	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	249	249	249	2247	0	0	28/07/1987	Habilitado (a)
3	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	12	249	249	1458	0	0	12/08/1987	Habilitado (a)
4	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	159	159	159	185	2247	0	26/07/1988	Habilitado (a)

Edital 31/2019 - RM - Promotor de Justiça de Aliança

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	12	476	476	2947	0	477	07/08/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	LEANDRO GUEDES MATOS	476	476	476	2457	0	0	15/07/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	12	476	476	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	476	476	476	1468	1505	0	22/11/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	476	476	476	907	0	0	20/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	476	476	476	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	12	476	476	94	0	0	09/10/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	12	476	476	0	0	0	19/01/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	476	476	476	0	0	0	26/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RAUL LINS BASTOS SALES	249	249	249	3794	0	0	30/07/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	249	249	249	3629	0	0	04/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	249	249	249	2342	0	0	21/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	249	249	249	2247	0	0	28/07/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	249	249	249	2015	0	0	26/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	12	249	249	1458	0	0	12/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	249	249	249	0	0	0	08/02/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
17	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	12	159	159	4070	0	0	22/04/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	159	159	159	2424	0	0	27/01/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	159	159	159	185	2247	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 32/2019 - RA - Promotor de Justiça de Cumaru

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	12	476	476	2947	0	477	07/08/1986	Habilitado (a)
2	ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR	476	476	476	1943	0	0	18/12/1987	Habilitado (a)
3	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	12	476	476	1924	0	0	17/07/1990	Habilitado (a)
4	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	476	476	476	1468	1505	0	22/11/1983	Habilitado (a)
5	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	476	476	476	907	0	0	20/04/1989	Habilitado (a)
6	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	476	476	476	509	0	0	26/08/1976	Habilitado (a)
7	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	12	476	476	94	0	0	09/10/1986	Habilitado (a)
8	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	12	476	476	0	0	0	19/01/1986	Habilitado (a)
9	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	476	476	476	0	0	0	26/02/1987	Habilitado (a)
10	RAUL LINS BASTOS SALES	249	249	249	3794	0	0	30/07/1983	Habilitado (a)
11	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	249	249	249	3629	0	0	04/03/1987	Habilitado (a)
12	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	249	249	249	2342	0	0	21/04/1988	Habilitado (a)
13	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	249	249	249	2247	0	0	28/07/1987	Habilitado (a)
14	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	249	249	249	2015	0	0	26/04/1988	Habilitado (a)
15	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	12	249	249	1458	0	0	12/08/1987	Habilitado (a)
16	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	249	249	249	0	0	0	08/02/1985	Habilitado (a)
17	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	12	159	159	4070	0	0	22/04/1982	Habilitado (a)
18	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	159	159	159	2424	0	0	27/01/1979	Habilitado (a)
19	THIAGO BARBOSA BERNARDO	159	159	159	1190	0	0	01/10/1987	Habilitado (a)
20	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	159	159	159	185	2247	0	26/07/1988	Habilitado (a)
21	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	159	159	159	0	2382	0	17/06/1976	Habilitado (a)

Edital 33/2019 - RM - Promotor de Justiça de João Alfredo

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	12	476	476	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	476	476	476	1468	1505	0	22/11/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	476	476	476	907	0	0	20/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	476	476	476	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	12	476	476	94	0	0	09/10/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	12	476	476	0	0	0	19/01/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	476	476	476	0	0	0	26/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RAUL LINS BASTOS SALES	249	249	249	3794	0	0	30/07/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	249	249	249	3629	0	0	04/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	249	249	249	2342	0	0	21/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	249	249	249	2247	0	0	28/07/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)

12	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	12	249	249	1458	0	0	12/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
13	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	249	249	249	0	0	0	08/02/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	159	159	159	2424	0	0	27/01/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	159	159	159	185	2247	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
16	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	159	159	159	0	2382	0	17/06/1976	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 34/2019 - RA - Promotor de Justiça de Orobó

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	TIAGO MEIRA DE SOUZA	476	476	476	2996	0	0	10/09/1984	Habilitado (a)
2	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	12	476	476	2947	0	477	07/08/1986	Habilitado (a)
3	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	12	476	476	1924	0	0	17/07/1990	Habilitado (a)
4	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	476	476	476	1468	1505	0	22/11/1983	Habilitado (a)
5	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	476	476	476	907	0	0	20/04/1989	Habilitado (a)
6	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	476	476	476	509	0	0	26/08/1976	Habilitado (a)
7	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	12	476	476	94	0	0	09/10/1986	Habilitado (a)
8	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	12	476	476	0	0	0	19/01/1986	Habilitado (a)
9	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	476	476	476	0	0	0	26/02/1987	Habilitado (a)
10	RAUL LINS BASTOS SALES	249	249	249	3794	0	0	30/07/1983	Habilitado (a)
11	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	249	249	249	3629	0	0	04/03/1987	Habilitado (a)
12	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	249	249	249	2342	0	0	21/04/1988	Habilitado (a)
13	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	249	249	249	2247	0	0	28/07/1987	Habilitado (a)
14	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	249	249	249	2015	0	0	26/04/1988	Habilitado (a)
15	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	12	249	249	1458	0	0	12/08/1987	Habilitado (a)
16	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	249	249	249	0	0	0	08/02/1985	Habilitado (a)
17	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	12	159	159	4070	0	0	22/04/1982	Habilitado (a)
18	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	159	159	159	2424	0	0	27/01/1979	Habilitado (a)
19	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	159	159	159	185	2247	0	26/07/1988	Habilitado (a)

Edital 35/2019 - RM - Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	656	656	656	932	2330	0	07/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CRISLEY PATRICK TOSTES	476	476	476	6655	0	0	30/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	12	476	476	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	476	476	476	1468	1505	0	22/11/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	476	476	476	907	0	0	20/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	476	476	476	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	12	476	476	94	0	0	09/10/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	12	476	476	0	0	0	19/01/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)

9	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	476	476	476	0	0	0	26/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RAUL LINS BASTOS SALES	249	249	249	3794	0	0	30/07/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	249	249	249	3629	0	0	04/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	249	249	249	2342	0	0	21/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	249	249	249	2247	0	0	28/07/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	249	249	249	2015	0	0	26/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	12	249	249	1458	0	0	12/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	249	249	249	0	0	0	08/02/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	159	159	159	2424	0	0	27/01/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
18	THIAGO BARBOSA BERNARDO	159	159	159	1190	0	0	01/10/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	159	159	159	185	2247	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
20	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	159	159	159	0	2382	0	17/06/1976	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 36/2019 - RA - Promotor de Justiça de Betânia

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	249	249	249	2015	0	0	26/04/1988	Habilitado (a)
2	THIAGO BARBOSA BERNARDO	159	159	159	1190	0	0	01/10/1987	Habilitado (a)
3	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	159	159	159	185	2247	0	26/07/1988	Habilitado (a)

Edital 37/2019 - RM - Promotor de Justiça de Inajá

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	Sem concorrentes									

Edital 38/2019 - RA - 1º Promotor de Justiça de Floresta

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO	
1	Sem concorrentes									

ANEXO DO AVISO 07/2019 - REM/PROM/CONV

Edital 01/2019 PA - 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA	2507	7297	9901	0	0	0	24/07/1961	Habilitado (a)
2	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	532	4671	5578	0	3427	0	02/12/1971	Habilitado (a)
3	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	3094	3094	7062	219	0	0	22/01/1975	Habilitado (a)
4	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	3094	3094	5578	254	0	0	26/10/1975	Habilitado (a)
5	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	183	2779	4705	0	364	0	28/04/1979	Habilitado (a)
6	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2063	2702	3220	2095	0	0	06/08/1981	Habilitado (a)
7	FABIANO DE MELO PESSOA	693	2702	3220	1122	2128	0	06/03/1978	Habilitado (a)
8	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2063	2702	3220	0	1665	0	19/09/1977	Habilitado (a)
9	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2507	2507	5578	0	268	0	12/10/1979	Habilitado (a)
10	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1653	1653	3220	0	5552	912	07/02/1973	Habilitado (a)
11	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	532	1653	2953	1157	0	0	17/01/1981	Habilitado (a)
12	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	23	1520	2561	3444	663	0	28/09/1979	Habilitado (a)
13	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	693	1520	2561	107	0	0	31/03/1977	Habilitado (a)
14	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	693	693	1322	3372	0	0	25/07/1980	Habilitado (a)
15	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	23	693	1322	1257	0	0	10/02/1987	Habilitado (a)
16	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	183	532	644	3248	0	0	06/12/1982	Habilitado (a)
17	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	23	308	644	0	1441	0	29/10/1988	Habilitado (a)
18	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	308	308	464	3334	0	0	26/02/1986	Habilitado (a)
19	THINNEKE HERNALSTEENS	183	183	1322	315	0	0	21/04/1982	Habilitado (a)
20	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	23	23	2030	6356	0	0	19/03/1973	Habilitado (a)

Edital 02/2019 PM - 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA	2507	7297	9901	0	0	0	24/07/1961	Constitucional	Habilitado (a)
2	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	532	4671	5578	0	3427	0	02/12/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	3094	3094	7062	219	0	0	22/01/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	3094	3094	5578	254	0	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	183	2779	4705	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2063	2702	3220	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)

7	FABIANO DE MELO PESSOA	693	2702	3220	1122	2128	0	06/03/1978	3º Sucessivo/ Edital 17/2017	Habilitado (a)
8	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2063	2702	3220	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo/ Editais 15 e 17/2017	Habilitado (a)
9	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2507	2507	5578	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1653	1653	3220	0	5552	912	07/02/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	532	1653	2953	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	23	1520	2561	3444	663	0	28/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	693	1520	2561	107	0	0	31/03/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	693	693	1322	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	23	693	1322	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	183	532	644	3248	0	0	06/12/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
17	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	23	308	644	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	308	308	464	3334	0	0	26/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
19	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	23	23	2030	6356	0	0	19/03/1973	14º Sucessivo	Habilitado (a)

ANEXO DO AVISO Nº 21/2019-CSMP

Pauta da 21ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 05/06/2019.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas:

III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 10651234	PJ de Tuparetama	PA nº 001/2019
2.	Doc. 10629114	PJ de Tuparetama	IC nº 017/2018
3.	Doc. 11115164	PJDC da Capital	IC nº 029/2019
4.	Doc. 11115246		IC nº 032/2019
5.	Doc. 11092822	7ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	PA nº 123-19
6.	SIIG nº 0003648-3/2019	2ª PJ Cível de Palmares	IC nº s/nº
7.	Doc. 10972010	PJ de Tuparetama	PA nº 010/2019
8.	Doc. 107592007	PJ de Tuparetama	PA nº 005/2019
9.	Doc. 10651286	PJ de Tuparetama	PA nº 002/2019
10.	Doc. 10714459	PJ de Tuparetama	PA nº 003/2019
11.	Doc. 11034038	PJ de Tuparetama	IC nº 014/2018
12.	Doc. 11034147	PJ de Tuparetama	IC nº 013/2018
13.	Auto nº 2014/1422610	PJ de Tuparetama	IC nº 011/2018
14.	Doc. 11034513	PJ de Tuparetama	IC nº 015/2018
15.	Doc. 11034314	PJ de Tuparetama	IC nº 012/2018
16.	Auto nº 2019/69070	PJ de Tuparetama	PA nº 004/2019
17.	Doc. 10824808	PJ de Tuparetama	PA nº 008/2019
18.	Doc. 10798414	PJ de Tuparetama	PA nº 007/2019
19.	Doc. 10797607	PJ de Tuparetama	PA nº 006/2019
20.	Doc. 10985673	PJ de Tuparetama	PA Nº 009/2019
21.	SIIG nº 0003337-7/2019	4ª PJDC de Olinda	IC nº 006/2019
22.	SIIG nº 0003241-	2ª PJ de Araripina	IC nº 001/2019

	1/2019		
23.	Doc. 11120462	PJDC da Capital	IC nº 082/19
24.	Auto n 2019/162584	PJ de São Joaquim do Monte	IC nº 002/2019
25.	Doc. 11134833	PJDC da Capital	IC nº 050/2019
26.	SIIG nº 0003766-4/2019	7ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	PA nº 162/2019
27.	Doc. 11147390	PJDC da Capital	IC nº 034/2019
28.	Doc. 11136568	PJDC da Capital	IC nº 053/2019
29.	SIIG nº 0003827-2/2019	2ª PJ de Salgueiro	PA nº

III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 11102694	PJDC da Capital	PP nº 18006-1/7 em IC nº 18006-1/7
2.	Doc. 11055074	2ª PJ de Gravatá	PP nº 006/2018 em IC nº 003/2019
3.	Doc. 11120132	25ª PJDC da Capital	PP nº 029/19 em IC nº 029/19
4.	SIIG nº 0003763-1/2019	PJ de Itaquitinga	PP nº 01/2018 em IC nº 006/2019
5.	SIIG nº 0003761-8/2019	PJ de Itaquitinga	PP nº 05/2016 em IC nº 005/2019

III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 11089577	PJDC da Capital	IC nº 076/18
2.	Doc. 11112235	2ª PJ de Surubim	IC nº 01/2018
3.	Doc. 11112319	2ª PJ de Surubim	IC nº 03/2018
4.	Doc. 11112278	2ª PJ de Surubim	IC nº 02/2018
5.	Doc. 11100438	14ª PJDC da Capital	IC nº 198/17
6.	Doc. 11085296	PJ de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 109/17
7.	Doc. 11067172	2ª PJ de Gravatá	IC nº 014/2014
8.	SIIG nº 0003527-8/2019	PJ de Chã Grande	IC nº 10/2016
9.	SIIG nº 0003526-	PJ de Chã Grande	IC nº 07/2016

	7/2019		
10.	SIIG nº 0003524-5/2019	PJ de Chã Grande	IC nº 02/2015
11.	Doc. 11079303	PJDC da Capital	IC nº 084/18
12.	Doc. 11075815	44ª PJDC da Capital	IC nº 040/2017
13.	Doc. 11076614	PJDC da Capital	IC nº 14/2016
14.	Doc. 11113273	PJDC da Capital	IC nº 16191-30 IC nº 16167-30 IC nº 17164-30
15.	Doc. 11105967	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 003/2018
16.	Doc. 11105017	PJ de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 156/2017
17.	Doc. 11103788	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 006/2019
18.	Doc. 11098435	PJDC da Capital	IC nº 092/18
19.	Doc. 11124961	PJDC da Capital	IC nº 079/2018
20.	Doc. 11122184	PJDC da Capital	IC nº 080/2018
21.	Doc. 11097721	PJDC da Capital	IC nº 093/18
22.	Doc. 11127618	PJDC da Capital	IC nº 087/2018
23.	Doc. 11129294	PJDC da Capital	IC nº 083/18
24.	Doc. 11123326	17ª PJDC da Capital	IC nº 016/18
25.	Doc. 11123253	17ª PJDC da Capital	IC nº 024/18
26.	Doc. 11123468	17ª PJDC da Capital	IC nº 018/18
27.	Doc. 11123625	17ª PJDC da Capital	IC nº 007/19
28.	Doc. 11112355	17ª PJDC da Capital	IC nº 01/2018 IC nº 02/2018 IC nº 03/2018
29.	Doc. 11123412	17ª PJDC da Capital	IC nº 017/18
30.	Doc. 11123737	17ª PJDC da Capital	IC nº 027/14
31.	Doc. 11123379	17ª PJDC da Capital	IC nº 021/18
32.	Doc. 11136563	PJDC da Capital	IC nº 15002-0/7
33.	Doc. 11130063	17ª PJDC da Capital	IC nº 021/17
34.	Doc. 11129965	17ª PJDC da Capital	IC nº 023/18
35.	Doc. 11129931	17ª PJDC da Capital	IC nº 014/18
36.	Doc. 11129878	17ª PJDC da Capital	IC nº 013/18
37.	Doc. 11130041	17ª PJDC da Capital	IC nº 020/18
38.	Doc. 11130027	17ª PJDC da Capital	IC nº 012/08
39.	Doc. 11122043	1ª PJ de Arcoverde	PA nº 01/2018

40.	Doc. 1124736	PJ de Lagoa do Ouro	IC nº 031/2013
41.	Doc. 11105081	PJ de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 166/2017
42.	Doc. 11127481	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 004/2018
43.	Doc. 11107001	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 005/2018
44.	Doc. 11107394	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 007/2018
45.	Doc. 11107893	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 008/2018
46.	Doc. 11107922	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 010/2018
47.	Doc. 11107955	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 011/2018
48.	Doc. 11107982	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 012/2018
49.	Doc. 11108169	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 014/2018
50.	Doc. 11108232	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 015/2018
51.	Doc. 11109927	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 016/2018
52.	Doc. 11124731	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 006/2018
53.	Doc. 11148902	44ª PJDC da Capital	IC nº 195/2017

III.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Auto nº 2019/69143	PJ de Tuparetama	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2019.
2.	Auto nº 2019/69070	PJ de Tuparetama	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2019.
3.	Auto nº 2018/194048	7ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2019.
4.	Doc. 11100511	PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 018/2019 e 019/2019.

5.	Doc. 11100548	PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 020/2019.
6.	SIIG nº 0003521-2/2019	2ª PJ de Igarassu	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2019.

III.V – Ação Civil Pública:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 1110444	PJDC da Capital	Informa que foi proposta Ação Civil Pública nº 0022179-27.2019.8.17.2001, que tramita na 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital, referente ao IC nº 028/2018.
2.	Doc. 11076567	44ª PJDC da Capital	Comunica que a PJ ingressou com Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa, recebendo o nº 0028355-22.2019.8.17.2001.

III.VI – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 003248-8/2019	PJ de Garanhuns	Informa que se averbou suspeito nos autos do Processo nº 0000693-91.2018.8.17.8023. Interessado: Giovanna Mastroianni de Oliveira

III.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0003356-8/2019	1ª PJDC de Olinda	Remete-se cópia do Ofício nº 078/2019-SA, acerca do cumprimento de Recomendação Conjunta nº 001/2019.
2.	SIIG nº 0003854-2/2019	6ª PJDC do paulista	Comunicação.
3.	Doc. 11170237	PJ de Vitória de Santo Antão	Relatório do quadro geral das Promotorias de Justiça de Vitória

			de Santo Antão.
--	--	--	------------------------

III.VIII – Processos de Distribuições Anteriores.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 008/2019.

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012019000036.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044.2019.SRP.PE.011.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012019000052.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando à contratação de empresa para fornecimento de **KITS LANCHE** para atendimento das demandas da Escola Superior do Ministério Público, bem como dos demais órgãos da Procuradoria Geral de Justiça situados na Capital e Região Metropolitana do Recife.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	ANDRÉA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES EIRELI ME		
CNPJ:	07.827.248/0001-70	Inscrição Estadual:	0361459-04
Endereço:	Rua Catulo da Paixão Cearense, 151 - Jardim Atlântico - Olinda/PE - CEP: 53050-090		
Telefone/FAX:	(81) 3431-6073	E-mail:	andrea@buffetandreaguerra.com adv.diogo.alexandre@hotmail.com
Representante:	Diogo Alexandre de Lima		
Identidade:	7.118.676	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	055.380.994-66		

ITEM: 1 (Único)

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MÉTRICA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	497996-6	Kit: 01 suco de frutas em embalagem tetra Park com no mínimo 200ml, sabores (uva, laranja ou pêssego); 01 pacote de Cookies Integral (diversos) sabores com peso mínimo de 40mg; 01 pacote de bolacha integral com no mínimo 04 unidades; 01 mini bolo sabores (chocolate ou laranja) em embalagem individual peso mínimo, 35mg; 01 barra de cereal (sabores diversos), peso mínimo 24g; 01 Uma sacola de papel para embalar o kit lanche , com as seguintes especificações: saco confeccionado em papel kraft de 120g/m2 sem impressão com dimensão 18x26x10cm.	unidade	2.000	R\$ 12,40	R\$ 24.800,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"						R\$ 24.800,00
VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS						

1.3 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 24.800,00 (VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS.)
--

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2019.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Francisco de Assis Seabra Neto, Diretoria Ministerial de Cerimonial, ou seu substituto legal. Fone: (81) 3182-6793/6798. E-mail: dmc@mppe.mp.br.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS.

MATRICULA	NOME	DATA CONCLUSÃO DO DECÊNIO	DECÊNIO
187.763-1	ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO	17/12/2017	2
187.862-0	ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA	07/02/2019	2
188.784-0	AGEU WESLEY CASTRO DOURADO FERREIRA BRAGA	27/06/2018	1
188.893-5	AGNALDO BATISTA DA SILVA	11/07/2018	1
188.836-6	ALESSANDRA PATRÍCIA EVANGELISTA DE SIQUEIRA	02/08/2018	1
188.838-2	ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA	02/08/2018	1
189.099-9	ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG	31/01/2019	1
187.815-8	ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA	20/08/2018	2
188.839-0	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	30/05/2018	2
189.304-1	BENEDITO ALVES TIU JUNIOR	30/08/2017	1
188.843-9	BRENO ANGELIM GRANJA	02/08/2018	1
188.842-0	BRUNA MORONI RIBEIRO QUIRINO	02/08/2018	1
188.847-1	CÉLIO CÂMARA DE OLIVEIRA	02/08/2018	1
187.829-8	CLÁUDIA MARIA CUNHA BARRETO DE OLIVEIRA	03/09/2018	2
187.804-2	CLEANDRO ZEFERINO PESSOA	10/05/2018	2
187.770-4	DESANTIS FARIAS	17/12/2017	2
188.972-9	DIVA MARIA SANTOS MATOS	24/02/2019	1
188.852-8	EDJALDO XAVIER CORREIA JÚNIOR	02/08/2018	1
188.853-6	ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS	02/08/2018	1
188.793-9	ELIZELMA MARIA DA SILVA	27/06/2018	1
189.669-5	FERNANDA MARIA FEHLABER VILLA NOVA	29/08/2018	1
189.508-7	FILIPE FERRÃO DE OLIVEIRA	30/08/2017	1
189.059-0	FLÁVIO AUGUSTO PRAZIN DE BARROS	13/01/2019	1
187.819-0	FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS	20/08/2018	2
188.861-7	GIDELSON MANOEL DOS SANTOS	02/08/2018	1
188.862-5	GUILHERME FREDERICO VILA-NOVA HOLDER	02/08/2018	1
188.864-1	GUSTAVO ANDRÉ BARREIRA MONTEIRO	02/08/2018	1
189.061-1	INALDA PORFÍRIO FERREIRA	28/08/2017	1
187.865-4	INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA	06/02/2019	2
188.807-2	JOSÉ ESMERALDO MARCOLINO DE ALMEIDA	27/06/2018	1
188.866-8	JOSEMARA LIMA CAVALCANTI	02/08/2018	1
188.943-5	JULIO MARAVITCH MAURÍCIO NETO	28/09/2016	1
188.869-2	KARINE ALMEIDA DA SILVA	02/08/2018	1
186.607-9	LÉIA DOS SANTOS NEVES	17/10/2017	3
188.870-6	LEONARDO RODRIGUES PEREIRA LIMA	02/08/2018	1
188.871-4	LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA	02/08/2018	1
189.570-2	MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZÃO	17/12/2017	1
187.810-7	MAISA VIEIRA DA COSTA	10/05/2018	2
189.141-3	MARCELO JORGE PONTES MIRANDA	29/08/2018	1
189.396-3	MARCELO MENDES MONTEIRO	13/01/2019	1
189.480-3	MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE	24/02/2019	1
187.825-5	MAURÍCIO BORGES LEÃO	20/08/2018	2
188.815-3	MELINA FRANÇA CABRAL BEMFICA	27/06/2018	1

187.867-0	MÉRCIA KARINE OLIVEIRA NASCIMENTO	06/02/2019	2
188.881-1	MICHELE CRISTINA DE ARAÚJO BASTOS	02/08/2018	1
188.816-1	NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO	27/06/2018	1
188.884-6	OTÁVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA	02/08/2018	1
188.887-0	PAULO SERGIO DE ARAUJO	02/08/2018	1
187.826-3	PEDRO HENRIQUE GONÇALVES A. DA CUNHA LIMA	21/08/2018	2
188.888-9	PETRONIO MOURA SABINO	02/08/2018	1
188.817-0	PRISCILLA DE ARAUJO MOREIRA NASCIMENTO	27/06/2018	1
188.819-6	ROBERTO LUIZ DA SILVA CABRAL	27/06/2018	1
188.820-0	RÓGERES BESSONI E SILVA	27/06/2018	1
187.827-1	RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIRÊDO	21/08/2018	2
188.891-9	ROSANIA DOS SANTOS PORTO	02/08/2018	1
189.735-7	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	30/08/2017	1
189.557-5	SERGIO DE CASTRO SATO BUARQUE	15/09/2018	1
188.823-4	SILVANO CAVALCANTI DE ARAÚJO	27/06/2018	1
188.825-0	TIAGO DO RÊGO BARROS RODRIGUES DE ARAÚJO	27/06/2018	1
188.826-9	TIAGO GOMES DE FREITAS SANTOS	27/06/2018	1
188.912-5	VANESSA DE MENEZES CARVALHO	18/01/2019	1
188.830-7	YVE RODRIGUES MENDES DA SILVA	27/06/2018	1

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRÍCULA
Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga	188.784-0
Ana Cecília de Holanda Jung	189.099-9
Ana Karine Mara de Brito Ferraz	188.787-4
Antônio de Pádua Martins da Silva	188.079-9
Antônio Valci Chaves de Lima	188.087-0
Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro	188.080-2
Camila Maria Gomes Confessor	189.495-1
Carlos Henrique Fernandes Cabral	189.647-4
Daniel Pena e Torres	189.101-4
Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos	188.790-4
Eduardo Cesar Ferreira de Oliveira	188.792-0
Edvando Rodrigues Lima	188.961-3
Elizelma Maria da Silva	188.793-9
Franceclaudio Tavares da Silva	189.103-0
Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá	188.799-8
Giovanni Bezerra Dias da Silva	189.783-7
Glenda Meline Barros Lima de Souza	189.496-0
Guilherme Henrique Gonçalves Bezerra	188.802-1
Gustavo Soares Ramos Machado	189.497-8
Hildegardo Pedro Araujo de Melo	188.803-0
José de Sá Araújo	187.758-5
José Edson de Albuquerque Filho	188.806-4
José Esmeraldo Marcolino de Almeida	188.807-2
Leonardo José Paulino dos Santos	189.104-9
Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macedo	188.808-0
Marílio Belarmino de Oliveira	188.081-0
Melina França Cabral	188.815-3
Neomedes Carvalho Moraes Rego	188.816-1
Paulo Javan Sena Bezerra	189.785-3
Priscilla de Araújo Moreira Nascimento	188.817-0
Rafael Bezerra de Souza	189.037-9
Renata Costa de Barros Correia	189.498-6
Rhaisa Santos de Souza	188.818-8
Robenilson Alves Barbosa	189.106-5
Roberto Luiz da Silva Cabral	188.819-6
Rodrigo Cruz Holmes	188.954-0
Rogeres Bessoni e Silva	188.820-0
Silvano Cavalcanti de Araújo	188.823-4
Taciana Estela de Melo Rodrigues	188.824-2
Thiago Andrade de Araújo	189.107-3
Tiago do Rego Barros Rodrigues de Araújo	188.825-0
Tiago Gomes de Freitas Santos	188.826-9
Tiago Murilo Pereira Lima	188.827-7
Valter Costa Junior	189.784-5
Vanessa Maria Ferreira Campos	188.828-5
Yve Rodrigues Mendes da Silva	188.830-7